



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 69.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.664

BELEM — SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1958

PORTARIA N. 22 — DE 23 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar o Dr. Amintor de Paula Cavalcante da função gratificada de médico Assistente do Serviço de Educação Física.

Registre-se publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de janeiro de 1958. General de Brigada, JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Marina dos Reis Campos, ocupante do cargo de Diretor de grupo escolar da Capital, padrão J, do Quadro Único, do grupo escolar de Icoaraci, para o grupo escolar de Mosqueiro. Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 57, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por conveniência do ensino, Helimena Iracema da Costa, ocupante do cargo de Diretor de grupo escolar da Capital, padrão J, do Quadro Único do grupo escolar de Mosqueiro para o grupo escolar de Icoaraci.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item I, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Adauto Negrão Eleres, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola Agro-Artazanal Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1958. Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b) da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felinto Alves Filho, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola Agro-Artazanal Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1958

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Acilo Antenor Alves, para exercer, interinamente, o cargo de servente padrão A, do Quadro Único, lotado na escola Agro-Artazanal Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1958. General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ederico Flexa da Silva, para exercer, interinamente o cargo de escriptorário almoxarife, padrão I, do Quadro Único, lotado na escola Agro-Artazanal, em Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de janeiro de 1958.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 22/1/58

Ofícios:

N. 12, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Luiz Rodrigues de Souza, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 24, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Raimundo de Souza Segundo, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 3, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Lúcio de Jesús Cordeiro, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 10, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Luiz Amorim dos Santos, para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 9, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Manoel Silvino do Rosario para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 15, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do

cidadão Wamderlei Cezar de Oliveira para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 17, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Ciro Dias para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 16, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Benedito Cosme do Nascimento para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 20, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Benedito Zozimo de Oliveira para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 13, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Benedito Alves dos Santos para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 23, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Oscar Carrera da Costa para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 21, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Antenor dos Santos Souza para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 18, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão José Ribamar Costa para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 22, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão João Rodrigues das Neves para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 7, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Joel Ferreira da Costa para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 2, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Miguel do Nascimento para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 8, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Adauto Vieira da Silva para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 4, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Osvaldo da Costa Oliveira para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 5, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Antonio da Silva para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

N. 6, do D.E.S.P., propondo a renovação do contrato do cidadão Alexandre Lopes da Silva para a função de Guarda Civil de 3.ª classe — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governador do Estado do Pará e o sr. João Rodrigues das Neves.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P. Contratado — João Rodrigues das Neves, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Subconsignação (tab. 30), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 1.º-1-58 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal censurar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho. Tesemunhas: João José de Silveira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO :

General de Brigada JOAQUIM DE MACHALHAES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO :

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS :

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO :

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO :

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE : 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida : — Das 8 às 13.30 horas, diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL :

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS :

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

C. custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE :

1. Página de contabilidade, 1 vez Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10 % de abastimento.
De 5 vezes em diante, 20 % Idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00

EXPEDIENTES

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente cobrando a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nestes I. O. e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciarem a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Lúcio de Jesus Corrêa.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Dir. do D. P.

Contratado — Lúcio de Jesus Corrêa, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Ins. Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação (tab. 30) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1.º-1-958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Antenor dos Santos Sousa.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P.

Contratado — Antenor dos Santos Sousa, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação (Tab. 30), contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1.º-1-958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Oscar Carrera da Costa.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P.

Contratado — Oscar Carrera da Costa, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação (tab. 30) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1.º-1-958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Benedito Alves dos Santos.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P.

Contratado — Benedito Alves dos Santos, Guarda Civil de 3.ª

classe, da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros correndo a respectiva despesa à conta da verba Insp. da Guarda Civil, Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação (tab. 30) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1.º-1-958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Luiz Rodrigues de Sousa.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P.

Contratado — Luiz Rodrigues de Sousa, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação (tab. 30) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1.º-1-958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Raimundo de Sousa Segundo.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P.

Contratado — Raimundo de Sousa Segundo, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação (tab. 30) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 1.º-1-958 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o sr. Benedito Zózimo de Oliveira.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor do D. P.

Contratado — Benedito Zózimo de Oliveira, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil Pessoal, Consignação Pes-

do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Contratante
Adauto Vieira da Silva
Contratado
João José Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento
Testemunhas

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor **Alexandre Lopes da Silva**. Representante do Governo no ato — Sr. **Hermenegildo Pena de Carvalho**, Dir. do D.P.

Contratado — **Alexandre Lopes da Silva**, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Consignação Pessoal Variável — Sub. Consignação (Tab. 30) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria, Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 11/11/58 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas; não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Contratante
Alexandre Lopes da Silva
Contratado
João José Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento
Testemunhas

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor **Antonio da Silva**.

Representante do Governo no ato — Sr. **Hermenegildo Pena de Carvalho**, Dir. do D.P.

Contratado — **Antonio da Silva**, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Consignação Pessoal Variável — Sub. Consignação (Tab. 30) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria, Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 21/11/58 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Contratante
Antonio da Silva
Contratado
João José Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento
Testemunhas

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor **Oswaldo da Costa Oliveira**. Representante do Governo no ato — Sr. **Hermenegildo Pena de Carvalho**, Dir. do D.P.

Contratado — **Oswaldo da Costa Oliveira**, Guarda Civil de 3a. classe, da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba: — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil — Consignação Pessoal Variável — Sub. Consignação (Tab. 30) contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria, Interior e Justiça.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 11/11/58 e vigorará por um ano a partir da data

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Emo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 21/11/58.
Petições:
0485 — **Paulino Ferreira da Silva**, guarda civil, solicitando adicional — Deferido — Batar ato.
017 — **João Maria da Gama Azevedo**, funcionário público, fazendo solicitação — Deferido, nos termos do parecer do Dr. Consultor Geral do Estado.

015 — **Manoel Maurício Ferreira**, tenente-coronel da P.M., solicitando a sua transferência para a R. Remunerada — De acordo. Ao S.I.J., para baixar ato.

Ofício:
N. 551, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando pet. n. 0543, de **Expedito Costa**, guarda civil, solicitando equiparação — Deferido — Baixar ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20/11/58.
Petição:
039 — **Arthur de Souza Vieira**, coronel da P.M., solicitando a sua transferência para a R. remunerada — Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado.

Ofícios:
N. 4, do Asilo D. Macêdo Costa, remetendo, em duplicata, a prestação de contas na importância de Cr\$ 5.000,00 recebida da S.F., em dezembro último — A S.F.

N. 68, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando laudo de inspeção de saúde de **João da Costa Pereira Lira de Queirós Campelo** e **Maria de Nazaré Marques Corrêa** — A D.E., para os fins devidos.

S/n., do Diretório Municipal do P.S.P., em Igarapé-Açu — Cumprindo o despacho de fls. encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 108, da Secretaria de Educação e Cultura, encaminhando Decretos e Portarias — A D.E., para os fins devidos.

S/n., do Juízo de Direito da Comarca do Guamá, fazendo comunicação — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 87, do Departamento Estadual de Segurança Pública, encaminhando o resumo da relação de inquiridos distribuídos em dezembro último — Forneça-se ao Liberal e aos jornais que queiram publicar gratuitamente, acuse-se e archive-se.

S/n., do Banco do Brasil S/A., encaminhando duplicata do extrato da conta mantida naquela Agência pelo D.E.R. — Ao D.E.R.

N. 24, da Assistência Judiciária do Cível, encaminhando edital para efeito de publicação — A Imprensa Oficial.

N. 5, do Asilo D. Macêdo Costa, acusando o recebimento da ctc. n. 2/SI. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. General Governador do Estado.

N. 3, do Cartório do 2o. ofício de Monte Alegre, fazendo comunicação — Acusar e arquivar.

N. 3-A, do Presídio São José, solicitando informação — Ciente,

do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Contratante
Oswaldo da Costa Oliveira
Contratado
João José Siqueira Mendes
Clodoaldo Martins do Nascimento
Testemunhas

arquite-se.
N. 2, da Delegacia de Polícia de Alenquer, prestando informação — Providenciado, archive-se.

Carta:
N.15, de **Arthur Soares Nunes**, recluso — Caso resolvido, archive-se.

Telegramas:
N. 40, de **Antônio Barbosa Carvalho**, Vizeu — Agradecer e arquivar.

N. 41, de **Max Parijós**, Presidente da Assembleia Legislativa — Ciente, archive-se.

N. 38, de **Cláudio Anástacio das Neves**, **Raimundo Silva** e outros, desta Capital — Agradecer e arquivar.

N. 516, de **Juscélino Kubstchek**, Presidente da República — Rio D.F. — Ciente, arquivar.

Boletins:
N. 11 do Comando Geral da Po-

lícia Militar do Estado, serviço para o dia 17/11/58. — Ciente, archive-se.

N. 12, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 18/11/58. — Ciente, archive-se.

N. 7, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 10/11/58. — Ciente, archive-se.

N. 8, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 11/11/58. — Ciente, archive-se.

N. 9, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 12/11/58. — Ciente, archive-se.

N. 10, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 14/11/58. — Ciente, archive-se.

N. 11, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15/11/58. — Ciente, archive-se.

N. 12, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 16/11/58. — Ciente, archive-se.

N. 7, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 11/11/58. — Ciente, archive-se.

N. 8, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 14/11/58. — Ciente, archive-se.

N. 8, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 15/11/58. — Ciente, archive-se.

N. 10, do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, serviço para o dia 16/11/58. — Ciente, archive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PROCURADORIA FISCAL CÓPIA AUTÊNTICA

* Termo de rescisão de contrato firmado entre o Departamento Estadual de Estatística do Estado do Pará e a firma **I. B. M. World Trade Corporation**.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores doutor **Péricles Guedes de Oliveira**, Procurador Fiscal da Fazenda e o senhor **Lauro Nunes Parreira**, representante da **I. B. M. World Trade Corporation**, Companhia Norte Americana, autorizada a funcionar no Brasil, pelos decretos números 16.757, de 31 de dezembro de 1924 — 21.145, de 20 de maio de 1946 — 27.488, de 21 de novembro de 1949 — 28.811, de 30 de outubro de 1950 e 37.113, de 1.º de abril de 1955, ficou entre ambas as partes ajustadas a rescisão do contrato assinado no dia 23 de novembro de 1956, entre o Governo do Estado do Pará e a referida Companhia para locação de máquinas elétricas de contabilidade, instaladas no Departamento Estadual de Estatística, situado à rua Saldanha Marinho, s/n., nesta cidade, de acordo com a cláusula única seguinte: — **CLÁUSULA ÚNICA**: — O presente termo rescinde o contrato retro — mencionado no dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). E por ter o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, determinado foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor **Péricles Guedes de Oliveira**, Procurador Fiscal da Fazenda, pelo senhor **Lauro Nunes Parreira**, representante da **I. B. M. World Corporation**, além do visto do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças. Eu, **Nahirza Rodrigues de Almeida**, secretária da Procuradoria Fiscal da Fazenda, o escrevi. Belém, 27 de dezembro de 1957. (a.) **Péricles Guedes de Oliveira** — Procurador Fiscal. (a.) Pp. **Lauro Nunes Parreira**. (a.) **Oscar Nicolau da Cunha Lauzid** — Secretário de Finanças.

* **Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística como abaixo se declara:**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na Secretaria de Estado de Finanças, na sala onde funciona a Procuradoria Fiscal, presente o doutor Péricles Guedes de Oliveira, como representante legal do Estado do Pará, para o presente ato, em presença das testemunhas abaixo assinadas, compareceu a I.B.M. World Trade Corporation, Companhia Norte-Americana autorizada a funcionar no Brasil pelos decretos números 16.757, de 31 de dezembro de 1924 — 21.145, de 20 de maio de 1946 — 27.488, de 21 de novembro de 1949 — 28.811, de 30 de outubro de 1950 e 37.113, de 1.º de abril de 1955, devidamente representada pelo sr. Lauro Nunes Parreira, conforme procuração que se encontra arquivada nesta Procuradoria Fiscal do Estado, e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta repartição e, declarou que à vista do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, proferido no processo número doze mil seiscentos e dezenove (12619), de três de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), vinha assinar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas seguintes: **CLAUSULA PRIMEIRA:** — Dos serviços — Pelo presente contrato, para locação de serviços de máquinas elétricas de contabilidade, o qual compreende o uso das máquinas e dispositivos, a seguir relacionados, instrução no modo de usá-las, e assistência mecânica, a Companhia se obriga a manter instalada no Departamento Estadual de Estatística do Estado do Pará, as máquinas e dispositivos a seguir descritos com os respectivos preços de locação — Tipo 015 — descrição — perfuradora numérica — Quantidade — 1 Encargo mensal — 845,00 — Encargo mensal total — 845,00. Tipo 015 — Perfuradora numérica — Quantidade — 1 — Encargo mensal — 845,00 — Encargo mensal total — 845,00. Tipo 080 — descrição — Classificadora horizontal — Quantidade 1 — Encargo mensal — 2.600,00 — Encargo mensal total — 2.600,00. Tipo 522 — Perfuradora de resumo alfabética — Quantidade — 1 — Encargo mensal — 2.925,00 — Encargo mensal total — 2.925,00. Tipo 405 — descrição — Máquina elétrica de contabilidade e estatística com velocidade de 80/80, com 56 contadores, 43 barras alfa — numéricas e 45 numéricas, 4 seletores de classe 5 distribuidores de X — Quantidade — 1 — Encargo mensal — 19.175,00 — Encargo mensal total — 19.175,00 — Total — 26.390,00. Os encargos acima indicados, bem como os constantes da cláusula segunda, poderão a qualquer tempo, ser alterados pela Companhia, mediante aviso prévio de três meses. **CLAUSULA SEGUNDA:** — Além dos encargos constantes da cláusula primeira, o outorgado se obriga a fazer os pagamentos suplementares seguintes: a) — **Despesas de importação** — incluindo transporte, fretes, carrêtos, seguros, direitos aduaneiros, taxas portuárias, etc., de nossas fábricas no Exterior, até o local de instalação; b) — **Despesas de transporte:** — incluindo fretes, carrêtos, seguros, etc., de máquinas usadas ou reconstruídas, de nossos escritórios no Brasil, até o local de instalação, correm também, por conta do outorgado — F.O.B. — das Fábricas nos EE. UU. ou de qualquer outro lugar. Todos os pagamentos supra indicados, serão feitos de uma só vez, quando da instalação das máquinas e dispositivos, não sendo restituídos no término deste contrato. As máquinas e dispositivos já instalados constantes da cláusula primeira, estão isentos dos pagamentos suplementares mencionados nesta cláusula. **CLAUSULA TERCEIRA:** — Do prazo e rescisão — Este contrato terá validade depois de seu registro pelo Tribunal de Contas e vigorará a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 1958 e terminará em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962),

não sendo o Governo responsável por indenização de qualquer espécie se o referido Tribunal lhe denegar registro, podendo o mesmo ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, ou se convier a qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio por escrito, de 30 dias antes do término de cada exercício financeiro. **CLAUSULA QUARTA:** — **Dos pagamentos** — O valor anual do equipamento constante da cláusula primeira, será de Cr\$ 316.680,00 (trezentos e dezesseis mil seiscentos e oitenta cruzeiros) e será desdobrado em (12) doze parcelas mensais cada uma das quais será paga mediante a apresentação de faturas correspondentes ao mês vencido. O valor do presente contrato, será de Cr\$ 1.583.400,00 (hum milhão quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), representado pelo aluguel mensal constante do equipamento mencionado na cláusula primeira pelo período de cinco (5) anos. **CLAUSULA QUINTA:** — **Dotação orçamentária e empenho:** — A despesa com a execução deste contrato, na importância de Cr\$ 1.583.400,00 (hum milhão quinhentos e oitenta e três mil e quatrocentos cruzeiros), correrá no exercício vigente à conta da verba apropriada e nos exercícios subsequentes, à conta de dotação própria. **CLAUSULA SEXTA:** — Máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados, na cláusula primeira ou em substituição às que estiverem sendo usadas pelo contratante, serão fornecidas de acordo com as cláusulas deste contrato, mediante a assinatura do respectivo termo aditivo. **CLAUSULA SÉTIMA:** — **CARTÕES:** — Os cartões confeccionados pela Companhia ou por terceiros, poderão ser usados nas referidas máquinas e dispositivos, desde que satisfaçam as características especificadas no fim do presente instrumento. **CLAUSULA OITAVA:** — Propriedade das máquinas. Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da Companhia, que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido da cláusula terceira, deste contrato. **CLAUSULA NONA:** — **Restrições ao uso das máquinas e dispositivos:** Os pagamentos especificados neste contrato, correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos por um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. **CLAUSULA DÉCIMA:** — **Alterações ou acréscimos** — Mediante prévio aviso, por escrito à Companhia, o contratante poderá fazer modificações ou acréscimos às referidas máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos prejudicarem ou afetarem o funcionamento ou o serviço de manutenção das respectivas máquinas e dispositivos. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — **Manutenção:** A Companhia fornecerá as máquinas e dispositivos relacionados na cláusula, completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta as referidas máquinas e dispositivos em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento ou pelo uso de cartões que não correspondam às especificações estipuladas no fim do presente contrato. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** — **Despesas de transporte:** — Correrão por conta do contratante, as despesas em quaisquer máquinas e dispositivos que sejam devolvidos do local em que se acham instalados até a Fábrica da Companhia, no Rio de Janeiro, ou local entre ambos situado, designado pela Companhia. Por ocasião da devolução das máquinas e dispositivos, quando fôr o caso, a Companhia fornecerá as caixas necessárias e providenciará a presença de um representante, para supervisionar o encaixotamento, sem nenhum ônus para o contratante. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** — **Fôro:** — As partes contratantes elegem, para domicílio legal, a cidade de Belém do Pará, cujo fôro será o único competente para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução deste contrato, em virtude do que dispõe o parágrafo segundo: — Artigo 770 — do Regulamento Geral de Contabilidade.

Pública. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** : — **Sêlo** : — Este contrato será isento do pagamento do sêlo, em face do artigo 15, inciso sexto, parágrafo quinto, da Constituição Federal de 1946. **CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES** : — As características necessárias aos cartões, conforme estabelece a cláusula sétima, deste contrato são as seguintes : 1) — O papel deverá obedecer as especificações seguintes : — ser de pasta conífera, química, ou de qualquer outra substância que produza papel de características iguais; não deverá conter mais de cinco por cento (5%) de cinza. O papel deverá ser livre de defeitos ocasionados pelos resíduos químicos, matérias estranhas, carbono ou qualquer outra substância condutora de eletricidade que possa ocasionar mau funcionamento; deve ser fabricado, tratado e beneficiado de tal modo que não exija maior trabalho de conservação das máquinas por causa dos contactos elétricos indevidos ou de qualquer outros motivos não prejudiquem a duração normal dos cartões. O papel ou os cartões devem ser submetidos a provas elétricas para a pesquisa de defeitos e o material defeituoso deve ser rejeitado. Quando cortado, o papel deve ser uniforme, isto é : de 0.0067 de polegadas com um limite de variação de mais ou menos 0.005 de polegada. 2) — As dimensões dos cartões serão as seguintes : — A largura de todos os cartões deverá ser de 3.250 polegadas com uma tolerância de 0.007 de polegada para mais ou de 0.003 de polegadas para menos. O comprimento de todos os cartões deverá ser de : 7.375 — 5.265 —, ou de 4.852 polegadas, com uma tolerância de 0.005 de polegadas, mais ou menos dependendo das especificações da máquina. As dimensões acima, aplicam-se aos cartões medidos numa unidade relativa de 50% (cinquenta por cento) e a de 70 (setenta) a 75 (setenta e cinco) Fahrenheit. As bordas devem ser perfeitamente quadradas e em ângulos retos. Nenhuma borda deve ter rugas. Os cantos devem ser cortados em ângulos de 60 (sessenta) com 1/4 (um quarto) de polegadas na parte superior a 3/8 (três oitavos) na parte lateral. A fibra do papel dos cartões quando cortados, deve correr paralela ao comprimento do cartão. 3) — A impressão deverá ser como se segue : a) — a impressão deve ser legível, sem excesso de tinta, mas em caso algum poderá comprimir o cartão a ponto de fazer a superfície de qualquer dos lados do papel, sair do plano original. As compressões dessa natureza fazem variar as espessuras dos cartões. b) — **Marcação** — A impressão deve ser feita com a necessária exatidão, afim de que os números das colunas sejam visíveis, quando os comprovem com os calibradores apropriados. Em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, que depois de lido e achado conforme, foi assinado pelo senhor doutor Péricles Guedes de Oliveira, procurador fiscal da Fazenda do Estado, e pela Companhia representada por seu bastante procurador e visado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid. E eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, Secretária da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, o escrevi e datilografei. Belém, 27 de dezembro de 1957. (a.) Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda. — (a.) P. p. Lauro Nunes Parreira. — (a.) Testemunhas : Altino Flávio de Farias Nobre. — (a.) Mário de Carvalho Leite.

Cópia autêntica :

Nahirza Rodrigues de Almeida
Secretária da Procuradoria Fiscal

Visto :

PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA
Procurador Fiscal

* Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 23/1/58.

(T. — 2.017 — 23-1-58)

CÓPIA AUTÊNTICA

* **Térmo de rescisão de contrato firmado entre a Secretaria de Estado de Finanças do Pará e a firma I. B. M. World Trade Corporation.**

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os senhores doutor Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal da Fazenda e Lauro Nunes Parreira, representante da I. B. M. World Trade Corporation, Companhia Norte Americana autorizada a funcionar no Brasil, pelos decretos ns. 16.757 de 31 de dezembro de 1924 — 21.145 de 20 de maio de 1946 — 27.488 de 21 de novembro de 1949 — 28.811 de 30 de outubro de 1950 e 37.113 de 10 de abril de 1955, ficou entre ambas as partes ajustada a rescisão do contrato assinado no dia oito (8) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), entre o Governo do Estado do Pará e a referida Companhia para locação de máquinas elétricas de contabilidade, instalada na Secretaria de Estado de Finanças (Departamento de Receita) situado na Boulevard Castilhos França sem número nesta cidade, de acôrdo com a cláusula única seguinte : **Cláusula única** — O presente termo rescinde o contrato retro mencionado no dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). E por ter o Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, determinado foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelo Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Fiscal da Fazenda, pelo senhor Lauro Nunes Parreira, representante da I. B. M. World Trade Corporation, além do visto do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças. Eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, secretária da Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, o escrevi. Belém, 27 de dezembro de 1957.

Térmo de contrato celebrado entre o Governo do Estado do Pará, e a I. B. M. World Trade Corporation para locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística, como abaixo se declara:

Aos vinte e sete (27) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na Secretaria de Estado de Finanças, na sala em que funciona a Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado, perante o Procurador Fiscal doutor Péricles Guedes de Oliveira, como representante legal do Estado para o presente ato, e em presença das testemunhas abaixo assinadas compareceu a I. B. M. World Trade Corporation, Companhia Norte Americana, autorizada a funcionar no Brasil, pelos decretos ns. 16.757 de 31 de dezembro de 1924 — 21.145 de 20 de maio de 1946 — 27.488 de 21 de novembro de 1949 — 28.811 de 30 de outubro de 1950 e 37.113 de 10 de abril de 1955, devidamente representada pelo senhor Lauro Nunes Parreira, conforme procuração que exibiu e que se encontra arquivada nesta Procuradoria Fiscal, e que fica fazendo parte integrante dos arquivos desta repartição e, declarou que à vista do despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, proferido no processo número doze mil quinhentos e sessenta (12.560) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), vinha assinar o presente termo de contrato, mediante as cláusulas seguintes : **CLAUSULA PRIMEIRA** — **Serviços** — A Companhia se obrigará a continuar a fornecer ao outorgado em Belém do Pará — Governo do Estado do Pará, Secretaria de Estado de Finanças — Departamento de Receita, na Boulevard Castilhos França sem número, serviço de máquinas elétricas de contabilidade, o qual compreende o uso das máquinas e dispositivos a seguir relacionados; instrução no modo de usá-las e assistência mecânica de acôrdo com as cláusulas e

condições seguintes: — Máquinas instaladas — Tipo — 016 — descrição — Perfuradora duplicadora numérica — Quantidade — 1 — Encargo mensal unit. — 1.495,00 — Encargo mensal total — 1.495,00 — Tipo — 031 — descrição — Perfuradora duplicadora alfabética — Quantidade 1 — Encargo mensal unit. — 1.950,00 — Encargo mensal total — 1.950,00 — Tipo — 077 — descrição — Intercaladora — Quantidade — 1 — Encargo mensal unit. — 6.500,00 — Encargo mensal total — 6.500,00 — Tipo — 080 — Descrição — Classificadora horizontal — Quantidade — 1 — Encargo mensal unit. — 2.600,00 — Encargo mensal total — 2.600,00 — Tipo 513 — descrição — Reprodutora de Resumo — Quantidade — 1 — Encargo mensal unit. — 7.150,00 — Encargo mensal total — 7.150,00 — Tipo — 552 — descrição — Interpretadora alfabética — Quantidade — 1 — Encargo mensal unit. — 4.875,00 — Encargo mensal total — 4.875,00 — Tipo — 405 — descrição — Máquina elétrica de contabilidade e estatística com 43 barras alfanuméricas e 45 numéricas — 80 contadores de soma e subtração, 20 posições de controle, 4 seletores de classe e 5 distribuidores de X, com velocidade 80/150 — Quantidade — 1 — Encargo mensal unit. — 21.125,00 — Encargo mensal total — 21.125,00 — Paineis instalados — Tipo — 901 — Descrição — móvel — Quantidade — 7 — Tipo — 903 — descrição — móvel — Quantidade — 5 — Total — 45.695,00 — Nota: Os encargos acima indicados, bem como as taxas discriminadas nas cláusulas segunda e sétima, poderão a qualquer tempo ser alteradas pela Companhia, mediante aviso prévio de três (3) meses.

CLAUSULA SEGUNDA: — Além dos encargos mensais constantes da cláusula primeira, o outorgado se obriga a fazer os pagamentos antecipados de encargos iniciais para instalação das máquinas e dispositivos a instalar, bem como o pagamento das taxas singulares de uso dos painéis

que vierem a ser instalados. Os encargos iniciais compreendem: Despesa de Importação: incluindo transporte, fretes, carretos, seguros, direitos aduaneiros, taxas portuárias, etc., de nossas fábricas no exterior, até o local da instalação. As despesas de transporte incluindo: frete, carrêto, seguros, etc., de máquinas usadas ou reconstruídas de nossos escritórios no Brasil, até o local da instalação, correm por conta do outorgado F. O. B. das fábricas dos E. E. U. U. ou de qualquer outro lugar. Todos os pagamentos supra-indicados, serão feitos de uma só vez, antecipadamente à instalação das máquinas e dispositivos, não sendo restituído, no término desse contrato. As máquinas e dispositivos já instaladas e constantes da cláusula primeira, estão isentos dos pagamentos de encargos iniciais mencionados nesta cláusula.

CLAUSULA TERCEIRA: — Do prazo e rescisão — Este contrato terá validade, depois de seu registro pelo Tribunal de Contas, e vigorará a partir de primeiro (1o.) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) e terminará em trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois (1962), não sendo o Governo responsável por indenização de qualquer espécie, se o referido Tribunal lhe denegar o registro, podendo o mesmo ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou se convier a qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio de trinta (30) dias, antes do término de cada exercício financeiro.

CLAUSULA QUARTA: — Dos pagamentos: — O valor anual do equipamento constante da cláusula primeira, será de quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 548.340,00), e será dobrado em doze parcelas mensais, de acordo com as máquinas e dispositivos instalados, cada uma das quais, será paga mediante a apresentação de faturas correspondentes ao mês vencido. O valor do presente contrato,

será de dois milhões setecentos e quarenta e um mil setecentos cruzeiros (Cr\$ 2.741.700,00), representados pelo aluguel mensal das máquinas e dispositivos constantes da cláusula primeira, pelo período de cinco anos.

CLAUSULA QUINTA: — Dotação orçamentária e empenho — A despesa com a execução do presente contrato, na importância de dois milhões setecentos e quarenta e um mil e setecentos cruzeiros (Cr\$ 2.741.700,00), correrá no exercício vigente à conta da verba apropriada e nos exercícios subsequentes, à conta da dotação própria.

CLAUSULA SEXTA: — As máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula primeira ou em substituição aos que estiverem sendo usadas pelo outorgado, serão fornecidos mediante assinatura do termo aditivo e sujeitos à existência de verba orçamentária própria no caso de acréscimos dos encargos.

CLAUSULA SÉTIMA: — Dentro do prazo em que lhe seja possível, a Companhia, após receber os encargos iniciais e as despesas de seguro, frete e carrêto, poderá instalar as seguintes máquinas já pedidas — Tipo 016 — descrição — Perfuradora duplicadora numérica — Encargo mensal — 1.495,00 — Encargos iniciais — 16.065,00 — Tipo — 031 — descrição — Perfuradora duplicadora alfabética — Encargo mensal — 1.950,00 — Encargos iniciais — 26.698,00 — Tipo 031 — descrição — Perfuradora duplicadora alfabética — Encargo mensal — 1.950,00 — Encargos iniciais — 26.698,00 — Tipo — 405 — descrição — Máquinas elétricas de contabilidade e estatística, com 80 contadoras de soma e subtração, 45 barras numéricas e 43 alfanuméricas, 4 seletores de classe 5 distribuidores de X — Encargo mensal — 21.125,00 — Encargos iniciais — 117.886,00 — Total — Encargo mensal — 26.520,00 — Total — Encargos iniciais — 187.347,00 —

CLAUSULA OITAVA: — Os cartões confeccionados por terceiros ou pela Companhia, poderão ser usados nas referidas máquinas, desde que satisfaçam as

características especificadas no fim do presente instrumento.

CLAUSULA NONA: — Propriedade das máquinas — Todas as máquinas e dispositivos, continuarão de propriedade exclusiva da Companhia que poderá removê-las após o término do prazo estabelecido na cláusula terceira deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA: — Restrições: — Ao uso das máquinas e dispositivos — Os pagamentos especificados neste contrato, correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos, por um turno de funcionamento, durante as horas normais de trabalho.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Alterações ou acréscimos: — Mediante prévio aviso por escrito a Companhia, o contratante poderá fazer alterações ou acréscimos às referidas máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos prejudicam ou afetarem o funcionamento ou o serviço de manutenção das respectivas máquinas e dispositivos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Manutenção — A Companhia fornecerá as máquinas e dispositivos relacionados na cláusula primeira completos e pronto para serem ligados à corrente elétrica apropriada, e manterá, por sua conta, as referidas máquinas e dispositivos, em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos, substituições e serviços que se tornarem necessário, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento, ou pelo uso dos cartões que não correspondam as especificações estipuladas no fim do presente contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Despesas de Transporte — Correrão por conta do contratante as despesas com o transporte de quaisquer máquinas e dispositivos, que sejam devolvidos do local em que se acham instalados, até a Fábrica da Companhia, no Rio de Janeiro, ou local entre ambos situado, designado pela Companhia. Por ocasião da devolução das máquinas e dispositivos quando for o caso, a Companhia fornecerá as caixas necessárias para o encaixotamento e providenciará a presença de um re-

presentante para supervisionar o encaixotamento, sem nenhum ônus para o contratante. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — Fôro — As partes contratantes elegem para domicílio legal a cidade de Belém do Pará, cujo fôro será o único competente para dirimir as questões que porventura na execução deste contrato. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: — Caução — A Companhia fica dispensada de prestar caução para garantia da execução deste contrato, em virtude do que dispõe o parágrafo segundo — artigo 770 — do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: — Sêlos — Este contrato será isento do pagamento do sêlo, em face do art. 15, inciso sexto, parágrafo quinto da Constituição Federal de 1946. CARACTERÍSTICAS DOS CARTÕES: — As características necessárias aos cartões, conforme estabelece a cláusula oitava deste contrato, são as seguintes: — Ser de pasta conífera química ou de qualquer outra pasta que produza papel de características iguais, não deverá conter mais de cinco por cento de cinza. O papel deverá ser livre de defeitos ocasionados pelos resíduos químicos, matéria estranha, carbono ou qualquer outra substância condutora de eletricidade que possa ocasionar mau funcionamento. Deve ser fabricado, tratado e beneficiado de tal modo que não exija maior trabalho de conservação das máquinas por causa do acúmulo de materiais deletérios dos cartões, não ocasione mau funcionamento das máquinas por causa dos contactos elétricos indevidos ou de qualquer outros motivos, nem prejudique a duração normal dos cartões. O papel ou os cartões deve ser submetidos a provas elétricas para a pesquisa de defeitos e o material defeituoso, deve ser rejeitado. Quando cortado, o papel deve ser uniforme, isto é, de 0.0067 de polegadas com um limite de variação de mais ou menos 0.0005 de polegadas. As dimensões dos cartões deverão ser de 3.250 polegadas, com uma tolerância de 0.007 de polegadas para

mais, ou de 0.003 de polegadas para menos. O comprimento de todos os cartões, deverão ser de 7.375 — 5.625 ou de 4.852 de polegadas, com uma tolerância de 0.005 de polegadas, mais ou menos dependendo das especificações da máquina. As dimensões acima aplicam-se aos cartões medidos numa unidade relativa de cinquenta por cento (50%) e a temperatura de setenta (70) a setenta e cinco (75) — FAHRENHEIT — As bordas devem ser perfeitamente quadradas e em ângulos retos. Nenhuma borda deve ter rugas. Os cantos devem ser cortados em ângulos de 60 com 1/4 de polegadas na parte superior a 3/8 de polegada na parte lateral. A fibra do papel dos cartões, quando cortados, deve correr paralela ao comprimento do cartão. A impressão deverá ser como se segue: a) A impressão deve ser legível, sem excesso de tinta, mas em caso algum poderá comprimir o cartão a ponto de fazer a superfície de qualquer dos lados do papel, sair do plano original. As compressões dessa natureza, fazem variar a espessura dos cartões. b) — Marcação: — A impressão deve ser feita com a necessária exatidão, a fim de que os números das colunas sejam visíveis, quando os comprovem com os calibradores apropriados. Em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, que depois de lido é achado conforme, foi assinado pelo senhor doutor Péricles Guedes de Oliveira — procurador fiscal da Fazenda, e pela Companhia representada por seu bastante procurador e visado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Finanças, Senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid. E eu, Nahirza Rodrigues de Almeida, secretária da Procuradoria Fiscal da Fazenda, o escrevi. Belém, 27 de dezembro de 1957. — (aa) Péricles Guedes de Oliveira; p. p. Lauro Nunes Parreira. Testemunhas: Altino Flávio de Farias Nobre e Mario de Carvalho Leite. Concordo: (a) General JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA, Gover-

nador do Estado. Visto: Péricles Guedes de Oliveira. EM TEMPO: Ao fim da cláusula quarta leia-se, ainda o seguinte: O Governo do Estado do Pará, abrirá em 1958 o crédito suplementar de quarenta e oito mil trezentos e quarenta cruzeiros..... (Cr\$ 48.340,00), adicional à verba própria para ocorrer às despesas deste contrato no dito exercício. Nahirza Rodrigues de Almeida. Belém, 27 de dezembro de 1957. (aa) Péricles Guedes de Oliveira, procurador fiscal; p. p. Lauro Nunes Parreira. Reproduzido por ter saído com incorreção no D. O. de 23/1/58. (T. 20.172 — 24/1/58) **MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO** Ata da 87.ª Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia onze de outubro de 1957. (aa) Oscar da Cunha Lauzid, Laurival Coelho da Silva, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos. Aos onze dias do mês de outubro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Edifício denominado Costa Leite, sito à Praça da República, em sala destinada às sessões do Conselho Administrativo do Montepio, às quinze horas presentes os senhores Oscar da Cunha Lauzid, Presidente; Pedro da Silva Santos, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Laurival Coelho da Silva e Edgar Batista de Miranda. Membros supl. assinados, comico Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, foi pelo senhor Presidente declarada aberta a sessão mandando ler a ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente, tomando conhecimento dos processos que lhe foram presentes nesta sessão preparados para distribuição desuprechos da seguinte maneira: Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos para relatar, o processo de inscrição de montepio em que é requerente José Marques Cabral de Figueiredo; ao Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, para relatar o processo de inscrição de montepio em que é interessado Orlando Luiz da Costa; e ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda para relatar os processos de reversão, inscrição e pensão de montepio em que são requerentes, respectivamente, Maria Amotim Serra, José Xavier da Silva e Maria José do Patrocínio de Castro Goular. Em seguida o senhor Presidente submeteu à consideração do Conselho e foi aprovado por unanimidade o voto do Conselheiro Edgar Batista de Miranda, proferido no respectivo processo concedendo a pensão mensal seiscentos cruzeiros ao inválido João Augusto da Silva Filho, que era filho a ex-contribuinte Paula Lopes de Lima, falecida a 13 de fevereiro do corrente ano, e bem assim o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que a mesma tem direito, de acordo com a lei. Em seguida o senhor Presidente mandou ler por mim, secretário, a nova ata, para conhecimento dos senhores

Conselheiros duas listas de requerentes que se prendem a primeira às Instruções número 09 de 11.0.57 hebreas sobre a regulamentação de verbas consignadas no Orçamento da Despesa do Montepio de acordo com as instruções número 17, de 28.12.56 e aprovada naquela data pelo Conselho Administrativo nos termos da legislação vigente, constando desta lista as instruções em parcelas uniformes de mona, as verbas suplementares com os seguintes títulos: Código — Designação da Despesa — Dotação — Referência — Total: e a segunda a nomeação das verbas constantes do Orçamento do corrente exercício, também com os seus títulos e parcelas em forma de mala de mona, listativa que no final apresenta o total da Dotação — da Disponibilidade — da Complementação etc. Os senhores Conselheiros tomaram conhecimento dos mesmos documentos e satisfeitos pelas listas deixaram de ser transcritas em ata, mas rubricadas uma via, no arquivo do Montepio e outra em meu poder, como secretário em duas cópias dos documentos do Montepio à cargo do Secretário do Conselho. E nada mais havendo a tratar foi pelo senhor Presidente declarada encerrada a sessão mandando ler a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião do dia 18 de Janeiro próximo Ribeiro, Secretário e assino com o senhor Presidente. — (aa) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário — Oscar da Cunha Lauzid, Presidente. Ata da 88.ª sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio realizada no dia 18 de novembro de 1957. (aa) Laurival Coelho da Silva, Antônio Expedito Chaves de Almeida, Edgar Batista de Miranda, Pedro da Silva Santos. Aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no Edifício denominado Costa Leite, sito à Praça da República, onde se acha instalado o Conselho Administrativo dos Funcionários Públicos do Estado em sala destinada às sessões do Conselho Administrativo às quinze horas presentes os senhores Moacyr Ribeiro, Presidente do Conselho, Laurival Coelho da Silva, Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, e Antônio Expedito Chaves de Almeida, e o secretário do Montepio, pelo senhor presidente foi lida e aprovada a ata da sessão anterior e em seguida o senhor Presidente declarou aberta a sessão extraordinária do Montepio convocada para hoje em virtude de solicitação passada. Dia quinze de corrente por ocasião nacional. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o senhor presidente tomando conhecimento do expediente que lhe foi presente nesta reunião submeteu um por um à consideração do Conselho, cuja resolução foi o seguinte: aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser feita reversão da quota parte da pensão que percebiam Diana Barros de Castro em favor de sua genitora, em virtude daquela haver contraído matrimônio perdendo por isso o direito a tal quota, não pôde aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos no sentido de ser feita reversão da quota parte da pensão que percebiam Benedita Maria de Moraes e Hamilton Demastene Pontes, em favor de sua mãe e irmãs, em virtude de haverem a primeira contraído casamento e o segundo perdido o seu maioridade perdendo assim o direito à continuação da percep-

ção das aludidas quotas partes de pensão: aprovar por unanimidade o voto do Conselheiro Antônio Expedito Chaves de Almeida, no sentido de ser concedida a pensão a que tem direito a senhora Maria Francisca Barbosa de Sousa, viúva de José Pinheiro de Sousa, em conjunto com seus filhos Lúcia, Raymunda, Maria de Lourdes, Isabel Dolores, Mariilda, José Maria, Everaldo, Alice e Luiz Otávio, pensão esta na importância de seiscentos cruzeiros, sendo metade à viúva e metade aos filhos, bem assim o pagamento do pecúlio de dez mil cruzeiros a que os mesmos têm direito, a fim de, finalmente, aprovar também, por unanimidade o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos no sentido de ser deferida a petição de Maria Tereza Gurjão, requerendo o pagamento da pensão a que se julga com direito por falecimento de sua genitora, devendo nessas condições, ser encaminhada o respectivo processo à Divisão de Benefícios para fins de cálculo do valor da pensão a ser concedida. E como não mais houvesse a tratar foi encerrada a sessão mandando o senhor presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração dos senhores Conselheiros, na próxima reunião. — Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário e escrevi e assino com o senhor Presidente. — (aa) Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário; Laurival Coelho da Silva, resp. p/presidente.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 6 a 10 de janeiro de 1958.

Autorização para comerciar:

1 — José de Ribamar Alvim Soares, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que João Americo Melo outorga a sua esposa Alcídia Corrêa de Melo.

Procurações:

2 — Cia. de Cigarros Souza Cruz, requerendo o registro da procuração que outorga a Frank Miroslav Filgas.

3 — Cia. de Cigarros Souza Cruz, requerendo o registro da procuração que outorga a Trevor John Green.

4 — Cia. de Cigarros Souza Cruz, requerendo o registro da procuração que outorga a Afonso Gadelha Simas.

Atas:

5 — Aliança Industrial, S/A., requerendo o arquivamento da Ata de sua Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21-12-57, que aprovou o aumento do seu capital de Cr\$ 18.000.000,00 para Cr\$ 27.000.000,00.

6 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou, com a devida nota de arquivo desta J. C., a Ata de Assembléia Geral Extraordinária da Cia. Paraense de Latex, realizada em 21-12-57, referente ao aumento do seu capital de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 24.000.000,00.

7 — Aurea Coimbra de Oliveira, requerendo o arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária da "Exportadora Boavistense S/A.", realizada em 23-12-57.

Constituições:

8 — Octavio Meira, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social de Importadora e Exportadora de Sal Ltda.; Capital: Cr\$ 1.200.000,00; Sede: Cidade de Belém; Objeto: Comércio e indústria de sal de cozinha inclusive importação e exportação de produtos; Prazo: Indeterminado; sócios: José Lobão de

Oliva, Paulo Lobão de Oliva, Pedro Lobão de Oliva e João da Silva Cunha, brasileiros, casados.

9 — Casa Radionorte, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$40.000,00; Objeto: Compra e venda e concerto de rádios e material elétrico em geral; Sede: Rua Aristides Lobo, n. 236, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Walter Domingues Nascimento, solteiro e Francisco Nery Barbosa, casado, ambos brasileiros.

10 — Erbac — Representações Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; Capital: Cr\$ 20.000,00; Objeto: Representações, importações e exportações; Sede: Trav. Leão XIII, n. 55 S/201, nesta cidade; Prazo: Indeterminado; Sócios: Edgard Braga Rodrigues, casado e Helió Sampaio, solteiro, ambos brasileiros.

Alterações:

11 — A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Artur Monteiro Lemos da Silva, embolsado de todos os seus haveres na sociedade, permanecendo, inalterados, capital, objeto, sede e prazo, entre partes: Adalgisa Lemos Monteiro da Silva, Hilda Lemos Monteiro da Silva, Armando Lemos Monteiro da Silva e Alberto Lemos Monteiro da Silva.

12 — Amauri Faciôla de Souza, advogado, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social do Laboratório Calmont Ltda., pela retirada da sócia Elcy Fonseca Cardoso, embolsada da parte de seu capital, permanecendo, inalterados, capital, sede, objeto e prazo, entre partes: Anibal Calmont de Andrade, Raymundo Muniz Nunes, Asdrubal Calmont de Andrade e Wanda Coelho da Silva.

Dissolução:

13 — Gomes de Oliveira & Cia., requerendo o arquivamento do instrumento particular de sua dissolução e liquidação, pela retirada dos sócios Antonio Alfredo Gomes de Oliveira, Reynaldo Soares Leite e Hldio Francisco Gomes da Costa.

Sociedades Anônimas:

14 — Antonia Maria Ribeiro, técnica em contabilidade, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a escritura pública de transformação social de Neves, Dias & Cia., para Fábrica Nazaré, S/A.

15 — Octavio Meira, advogado, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou, com a devida nota de arquivo desta J. C., a escritura pública de constituição de "Panificadores Reunidos S/A."

16 — Samuel Napoleão Cohen, contador, requerendo o arquivamento do "Diário Oficial" do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a escritura pública de constituição de Gás de Petróleo do Brasil S/A. — Gazil.

Firmas coletivas:

17 — Importadora e Exportadora de Sal Ltda., Casa Radionorte, Ltda., e Erbac Representações Ltda., requerendo, respectivamente, o registro dessas denominações.

Averbações:

18 — Amauri Faciôla de Souza,

advogado, pedindo seja averbado no registro de Laboratório Calmont Ltda., a retirada da sócia Elcy Fonseca Cardoso.

19 — Silva Santos & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro que a sede de suas atividades passou a ser na Praça Maranhão, n. 1, andar terreo do edif. Cosmorama.

20 — A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda., pedindo seja averbado no seu registro a retirada do sócio Artur Monteiro Lemos da Silva.

Cancelamento:

21 — Gomes de Oliveira & Cia., requerendo o seu cancelamento.

Leilão:

22 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar Domingo 12 do corrente leilão de móveis no apt. 3, edif. Pérola, sito à trav. Dr. Moraes, nesta cidade.

Livros:

23 — Durante a semana pediram legalização de livros: Representações Tupã Ltda., J. da Silva & Cia., A. M. Fidalgo & Cia., M. M. Marques, Adriano Pimentel & Cia., Sobral, Irmãos S/A., Y. Yamada & Cia., Jaú — Indústria e Comércio Ltda., C. M. Rocha Irmão & Cia. Ltda., Luiz Rosal & Cia., Walter Franco, Jorge Leite, Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A., José Lourenço & Cia., Casa Radionorte Ltda., J. Mesquita, José Levy Obadia & Cia., Tuma & Ferreira, Viúva Alves Teixeira, A. L. Sampaio, S. M. Ruffeil, Fábrica Nazaré S/A., Produtos Vitória, S/A., M. Santos & Cia., Wladimir Vasconcelos, Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., Fábrica de Velas Santo Elias Ltda., Importadora de Ferragens S/A., José Canen & Cia., J. Cruz & Cia., Gonçalves Comércio e Navegação S/A., Lojas Valcimento Ltda.

24 — Ainda durante a semana pediram certidões: Serviços Marítimos Mac Laren, Indústria e Comércio Ltda., Alberto Figueiredo & Cia. Ltda., Fernando Augusto Leão Duarte.

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 13 a 17 de janeiro de 1958.

Autorizações para comerciar:

1 — Elias George Haber, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Saidesalim Haber.

2 — Pedro José Martin de Mello, contador, requerendo, o registro da escritura de autorização para comerciar, que faz Manoel da Silva Tavares em favor de sua esposa dona Iracema Cordeiro Tavares.

Constituição:

3 — E. Georges & Cia., requerendo o arquivamento da escritura pública de sua constituição, com Cr\$ 500.000,00 de capital, para o comércio de estivas a grosso e retalho, compra e venda de generos e mercadorias nacionais e estrangeiras, à Praça Republica do Libano, n. 2 e 3, nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Elias Georges Haber e Saide Salim Haber.

Alterações:

4 — Luiz Rosal & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada por falecimento do sócio Joaquim Monteiro Carrilho e consequente pa-

gamento dos seus haveres aos seus herdeiros e aumento do capital social de Cr\$ 1.500.000,00, para Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Luiz Rosal Ellices, brasileiro e Maria do Carmo Silva, portuguesa, casados.

5 — São José de Ribamar Industrial Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

Abertura de filiais:

6 — Grandes Hotéis S/A., requerendo o arquivamento da cópia fotostática do "Diário Oficial" da União, que publicou a escritura pública de sua constituição estabelecendo a abertura de uma filial nesta cidade, à Praça da República.

Certidão:

7 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da Certidão expedida pelo Cartório de Orfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, referente aos autos de inventário dos bens ficados por morte de dona Maria Luiza Rabelo Vieira Alves (Vieiralves), sócia da firma desta Rabelo & Cia.

Dissoluções:

8 — Martins & Miranda, requerendo o arquivamento da sua dissolução, pela retirada dos sócios Ademir Martins Gaspar e Moacyr Bezerra de Miranda, embolsados dos seus haveres, ficando como responsável pelo passivo da sociedade o segundo.

9 — Samuel José Azan Cot e Abraham Jacob Azancot, sócios da firma Azancot & Irmão, com sede na cidade de Cameté, neste Estado, requerendo o arquivamento de sua dissolução, pela retirada de ambos embolsados dos seus haveres, ficando o sócio Abraham, responsável pelo passivo da sociedade.

Firma Coletiva:

10 — E. Georges & Cia., requerendo o seu registro.

Firmas Individuais:

11 — Lauro Reineck Pamplona, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Lauro R. Pamplona, de que é responsável; Capital: Cr\$ 500.000,00; Sede: Trav. Padre Eutíquio, nesta cidade; Objeto: Sapataria.

12 — Maria Theotista Domingues Pinho, brasileira, casada, requerendo o registro da firma M. D. Pinho, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Trav. 9 de Janeiro, n. 765, nesta cidade; Objeto: Armário, brinquedos e miudezas em geral.

13 — Celestino Rocha, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Celestino Rocha, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Av. São Jerônimo, n. 1.300, nesta cidade; Objeto: Indústria de artefatos de cimento e outros que convenham a firma, importação e exportação.

14 — Bento Esteves dos Santos, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Bento Esteves dos Santos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Av. Gentil Bitencourt, n. 449, nesta cidade; Objeto: Agrimensura e topografia em geral.

15 — Andréa Georges Binios, grego, solteiro, requerendo o registro da firma Andréa Georges Binios, de que é responsável;

Capital: Cr\$ 200.000,00; Sede: Rua Cons. João Alfredo, n. 22 — Sala 205, nesta cidade; Objeto: Fábrica de roupas.

Averbações:

16 — J. J. Pontes, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00.

17 — São José de Ribamar Industrial Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 8.000.000,00 para Cr\$ 12.000.000,00.

18 — Luiz Rosal & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada, por falecimento, do sócio Joaquim Monteiro Carrilho e o aumento do capital social de Cr\$ 1.500.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

19 — Alberto Barros, advogado, pedindo seja averbado no registro de Rabelo & Cia., o pagamento do capital da sua sócia falecida Maria Luiza Rabelo Vieiralves.

Cancelamentos:

20 — Martins & Miranda, requerendo o seu Cancelamento.

21 — Azancot & Irmão, requerendo o seu Cancelamento.

Leilões:

22 — José Neves Vilaça, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo 19 do corrente leilão de móveis e demais objetos que guarnecem o apt. 505 no edf. Importadora, nesta cidade.

23 — Joaquim Eutropio de

Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar Domingo 19 do corrente, leilão de móveis e demais objetos que guarnecem o prédio 377, sito à trav. São Francisco, nesta cidade.

Livros:

24 — Durante a semana pediram legalização de livros: Serviços Marítimos Mac Laren, Indústria e Comércio Ltda., Alberto Figueirêdo & Cia. Ltda., M. Morhy & Cia., Indústria de Móveis N. S. das Graças Ltda., Banco do Pará, S/A., Booth (Brazil Ltd., Jorge Moyses & Filho, Melo & Cia., Francisco Nonato de Araújo, Jaime Porpino da Silva, Pismel & Irmão, Afonso Justo Chermont, Borges & Amorim, Guilherme L. de Barros, Belém Representações Ltda., Soares & Ribeiro, Panificadores Reunidos S/A., The Texas Company (South America Ltda., Francisco Monteiro Nogueira & Cia., Domingos Silva & Cia., Luigi de Franco, Carlos Silva, Pirelli S/A. Cia. Industrial Brasileira, Antonio G. Navegantes & Cia., Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Banco de Crédito da Amazônia S/A., Importação e Representação Mundial Ltda., Gonçalves, Pinheiro & Cia. Ltda.

Certidões:

25 — Ainda durante a semana pediram certidões: A. Zarmbois, Waldemar Miller Pereira, Bouth (Brazil Ltd. e Aliança Industrial S/A).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 32 — DE 22 DE JANEIRO DE 1957

O Diretor Geral do DER-PA., usando das atribuições que lhe confere a lei estadual n. 157, de 29/12/1948, bem assim, considerando o que consta do ofício n. 1, de 18/1/1958, da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n. 04, de 7/1/1958,

RESOLVE:

Suspender de suas funções os Srs. Mauro Lavareda, Raimundo de Souza Lima, José Rodrigues do Nascimento, José Carvalho de Freitas, e Antonio Marinho, empregados deste DER-PA., até que se conclua o Inquérito instaurado para apurar as acusações formuladas contra os mesmos, tudo na forma do disposto no art. 494, parágrafo único do decreto-lei n. 552, de 1/5/1943, combinado com o art. 3o. parágrafo único do Decreto Governamental n. 1.308, de 22/7/53.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem em vinte e dois de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 31 — DE 22 DE JANEIRO DE 1958

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei estadual n. 157, de 29/12/1948, bem assim considerando o que solicita em ofício n. 1, datado de 18/1/58, a Comissão de inquérito instituída pela Portaria n. 04, de 7/1/58 e publicada no D.O. de 15/1/1958.

RESOLVE:

Suspender preventivamente, o Sr. Lauro Menezes, ocupante do cargo de carreira de Motorista, Ref. 5 — Classe 1, lotado na 2o. Residência, pelo prazo de trinta (30) dias na forma do disposto no art. 101, do decreto governamental n. 1.308, de 22/7/1953, combinado com o art. 191, da lei estadual n. 749, de 24/12/1953.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em vinte dois de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Em 21/1/58

Processos:

Ns. 2882, de Maria Almeida Costa e 2748, de Raimundo Nona- to Colares — Como requer nos

térmos do parecer do S.C.R.

—N. 1617, de Joaquim Quinto de Mesquita — Como requer, pagando as taxas de acôrdo com o cálculo do S.C.R.

—N. 1556, de Pedro Ferreira da Silva — Indeferido nos termos do parecer do S.C.R.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará

PORTARIA N. 336 — DE 21 DE JANEIRO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços,

RESOLVE:

Art. 1o. — Tabela, nos termos da Portaria n. 206, de 4 de agosto de 1956, aos seguintes preços, o café em grão vendido no Município de Belém:

	Cr\$
No importador, por saca de 60 quilos	2.239,00
No revendedor ao consumidor por quilo ..	47,00

Prágrato único. — O presente tabelamento vigorará pelo prazo de quinze (15) dias.

Art. 2o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 21 de janeiro de 1958.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da
Silveira
Presidente

PORTARIA N. 337 — DE 21 DE JANEIRO DE 1958

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e considerando que a Portaria da COFAP de n. 224, que regula o assunto, determina a alteração do tabelamento sempre que se verifique modificação nos preços de custo.

RESOLVE:

Art. 1o. — Tabela, aos seguintes preços, por quilo, o café moído:

Cr\$ 52,00 — Do moageiro ao revendedor.
Cr\$ 57,00 — Do revendedor ao consumidor.

Art. 2o. — O presente Tabelamento vigorará, no Município de Belém, pelo prazo mínimo de trinta (30) dias (art. 5o. da Portaria n. 224, de 9/7/54, da COFAP).

Art. 3o. — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 21 de janeiro de 1958.
Ten. Cel. Geraldo Daltro da
Silveira
Presidente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER-PA)

Chamada de Funcionário

Pelo presente edital fica notificado o Sr. Cândido José Costa Ferreira de Araújo, Engenheiro, Referência 21, classe 3, do Quadro Único do Pessoal deste DER-PA., lotado na D.C.C. para, no prazo de trinta (30) dias, a contar da primeira publicação do presente, comparecer à Assistência Jurídica do Órgão, que funciona em a sala n. 1.104 do Edifício do I.A.P.I., sito à rua Senador Manoel Barata n. 405, nos dias úteis, no expediente das 7,30 às 13,00 horas, para o fim de justificar a sua ausência ao serviço por mais de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, em não o fazendo, ser demitido por abandono do cargo, na forma do artigo 186, item II, combinado com o artigo 205, tudo da lei estadual n. 749, de 24-12-1953 (EFPCEM), aplicável ao aludido funcionário por força do artigo 1.º do Decreto n. 1935, de 28 de dezembro de 1955.

E para que se não alegue ignorância, vai este Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado pelo prazo de trinta (30) dias.

Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), em 27 de dezembro de 1957.

Engenheiro AFFONSO LOPES FREIRE

Diretor Geral

(Ext. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31-1-58; 1, 2, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 12 e 13-2-58).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico em virtude das atribuições conferidas por lei, e a pedido verbal do Senhor Lauro Nunes Parreira, foi pedido por certidão do teor do contrato que assina com a Prefeitura Municipal de Belém, a I. B. M. World Trade Corporation, cujo contrato se acha transcrito no livro competente número dezoito (18) às folhas cento e quarenta e um a cento e quarenta e oito (141 a 148) o qual passo a transcrever: **Térmo de Rescisão de Contrato** firmado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a firma I. B. M. World Trade Corporation. Aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957) na Prefeitura Municipal de Belém, presente o senhor Doutor Prefeito Municipal, Doutor Lopo Alvarez de Castro e o senhor Lauro Nunes Parreira, Representante da I. B. M. World Trade Corporation, Companhia Norte Americana autorizada a funcionar no Brasil pelos decretos números dezesseis mil setecentos e cinquenta e sete (16.757) de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924); vinte e um mil cento e quarenta e cinco (21.145) de vinte (20) de maio de mil novecentos e quarenta e seis (1946); vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e oito (27.488) de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949); vinte e oito mil oitocentos e onze (28.811) de trinta (30) de outubro de mil novecentos e cinquenta (1950) e vinte e sete mil cento e treze (27.113) de um (1) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), entre ambas as partes ajustada a rescisão do contrato assinado no dia dezessete (17) de outubro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), entre a Prefeitura Municipal de Belém e a referida Companhia para locação de máquinas elétricas de contabilidade, instaladas na Secretaria Municipal da Fazenda, Seção Mecanizada, situada à avenida Independência número setenta e três (73) nesta cidade de acordo com a cláusula única seguinte: **CLAUSULA ÚNICA**: — O presente termo rescinde o contrato retro-mencionado no dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). E por assim haverem acordado assinam o presente **Térmo de Rescisão**. Belém, trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957). **LOPO DE CASTRO**, Prefeito Municipal, **CLÉO BERNARDO**, Secretário de Administração, **STÉLIO MAROJA**, Secretário de Finanças e por procuração, **LAURO NUNES PARREIRA**. Contrato de locação de máquinas elétricas de contabilidade e estatística I. B. M. celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém e a I. B. M. World Trade Corporation, conforme abaixo se declara: Aos trinta (30) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), presente no Gabinete do Excelentíssimo Senhor Doutor Prefeito Municipal de Belém — o Doutor Lopo Alvarez de Castro — Prefeito Municipal de Belém, doravante denominado **contratante** o senhor Lauro Nunes Parreira — conforme procuração que exibiu, representante legal para o ato da I. B. M. World Trade Corporation, companhia norte-americana autorizada a funcionar no Brasil, pelos decretos números dezesseis mil setecentos e cinquenta e sete (16.757), de trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924); vinte e um mil cento e quarenta e cinco (21.145) de vinte (20) de maio de mil novecentos e quarenta e seis (1946); vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e oito (27.488) de vinte e um (21) de novembro de mil novecentos e quarenta e nove (1949); vinte e oito mil oitocentos e onze (28.811) de trinta (30) de outubro de mil novecentos e cinquenta (1950) e trinta e sete mil cento e treze (27.113) de um (1) de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), doravante denominada Companhia, resolveram assinar o presente contrato, mediante o que estabelece as seguintes cláusulas: **CLAUSULA PRIMEIRA**: — **Dos Serviços** — A Companhia se obrigará a fornecer ao Outorgado em Belém, à avenida Independência s/n — Seção Mecanizada da Prefeitura Municipal de Belém, o seu serviço de máquinas elétricas de contabilidade, o qual compreende o uso das suas máquinas e dispositivos a seguir relacionados, instrução no modo de usá-la e assistência mecânica, de acordo com as cláusulas e condições adiante estabelecidas: Tipo — Descrição — Quantidade — Encargo Mensal — Encargo Mensal Total. 031 — Perfuradora duplicadora alfa-numérica — 3 — 1.950,00 — 5.850,00 — 077 — Intercaladora — 1 — 6.500,00 — 6.500,00; 080 — Classificadora horizontal — 1 — 2.600,00 — 2.600,00; 513 — Perfuradora resumo com 80 relays — 1 — 7.670,00 — 7.670,00; 522 — Interpretadora alfabética — 1 — 4.875,00 — 4.875,00; 601 — Calculadora extra cross foting — 1 — 9.750,00 — 9.750,00; 405 — Máquina elétrica de contabilidade e estatística I. B. M. com oitenta (80) contadores de soma e subtração, 20 posições de controle, 45 barras

numéricas, 43 alfa-numéricas, 4 seletores de classe, 5 distribuidores de X, 2 emissores de dígitos, velocidade de 80/150, 2 seletores adicionais — 1 — 22.295,00 — 22.295,00; 405 — Máquina elétrica de contabilidade e estatística I. B. M. com 80 contadores de soma e subtração, 20 posições de controle, 45 barras numéricas, 43 alfa numéricas, 4 seletores de classe, 5 distribuidores de X, velocidade de 80/150 — 1 — 21.775,00 — 21.775,00 — **Painéis instalados** — 901 — Móveis — 30 — 903 Móveis — 20 — Total — 81.315,00 — Total. **Cláusula segunda** — **Dos encargos iniciais Suplementares**: — Além dos encargos da cláusula primeira, o Contratante se obriga a fazer os pagamentos suplementares seguintes: por ocasião da instalação de máquinas e dispositivos: a) Despesas de Importação — Todas as despesas de importação, incluindo transporte de nossas fábricas no Exterior até o local de instalação, frete, carrêto, seguros, direitos aduaneiros, taxas alfandegárias; b) Despesas de transporte: — Todas as despesas de transporte, incluindo fretes, carrêtos, embalagem, seguros, taxas alfandegárias, direitos aduaneiros, de nossas fábricas ou escritórios no Brasil, até o local de instalação quando as unidades ou dispositivos forem usadas ou reconstruídas. Os pagamentos, mencionados nesta cláusula serão feitos de uma só vez no ato da instalação das máquinas ou dispositivos e não serão restituídos no término ou rescisão deste contrato. As máquinas e dispositivos, constantes da cláusula primeira, estão isentos de pagamento das importâncias, mencionadas nesta cláusula segunda. — **Cláusula terceira**: — **Do prazo e rescisão**: — Este contrato vigorará a partir de 1 de janeiro de 1958 e terminará em 31 de dezembro de 1962, podendo ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, no caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou se convier a qualquer das partes contratantes, mediante aviso prévio, por escrito, trinta (30) dias antes do término de cada exercício financeiro. **Cláusula quarta**: — **Dos pagamentos**: — Os pagamentos dos encargos constantes da cláusula primeira, serão feitos mensalmente, mediante a apresentação de faturas correspondentes ao mês vencido, referente ao equipamento instalado. O valor anual do presente contrato é de novecentos e setenta e cinco mil setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 975.780,00), correspondente a doze (12) parcelas, de oitenta e um mil trezentos e quinze cruzeiros (Cr\$ 81.315,00), referente ao encargo mensal do equipamento constante da cláusula primeira. O valor do presente contrato pelo período de cinco (5) anos, conforme ficou estabelecido na cláusula terceira é de quatro milhões, oitocentos e setenta e oito mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 4.878.900,00). Os encargos acima indicados, bem como os pagamentos suplementares da cláusula segunda, poderão a qualquer tempo, ser alterados pela Companhia, mediante aviso prévio de três meses. **Cláusula quinta** — **Dotação Orçamentária e empenho**: — A despesa com a execução deste contrato, no valor anual de novecentos e setenta e cinco mil, setecentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 975.780,00), correrá no exercício de 1958, à custa da Verba proposta e votada para este fim, e nos exercícios subsequentes, à conta de dotação própria. **Cláusula Sexta** — **Máquinas adicionais ou em substituição**: — As máquinas ou dispositivos adicionais aos mencionados na cláusula primeira, ou em substituição às que estiverem sendo usadas pelo Contratante, serão fornecidas de acordo com as cláusulas deste contrato, mediante assinatura do respectivo termo aditivo. **Cláusula sétima** — **Cartões**: — A Companhia se obriga a fornecer ao Contratante, sempre que lhe for exigida, os cartões para a execução dos serviços, reservado, porém, ao Contratante o direito de adquiri-los em outras fontes preenchidas as especificações no fim do presente instrumento. **Cláusula oitava** — **Propriedade das máquinas**: — Todas as máquinas e dispositivos continuarão de propriedade exclusiva da Companhia, que poderá removê-los após o término do prazo estabelecido na cláusula terceira, deste contrato. **Cláusula Nona** — **Restrições ao uso das máquinas e dispositivos**: — Os pagamentos especificados neste contrato correspondem apenas ao uso das máquinas e dispositivos por um turno de funcionários, durante as horas normais de trabalho. **Cláusula décima** — **Alterações ou Acréscimos**: — Mediante aviso, por escrito à Companhia, o Contratante poderá fazer modificações ou acréscimos às referidas máquinas e dispositivos, salvo se as modificações ou acréscimos prejudicarem ou afetarem o funcionamento ou o serviço de manutenção das respectivas máquinas e dispositivos. **Cláusula décima primeira** — **Manutenção**: — A Companhia fornecerá as máquinas e dispositivos, relacionados na cláusula primeira, completos e prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e manterá por sua conta as referidas máquinas em boa ordem de funcionamento, não se responsabilizando, entretanto, pelos reparos, substituições e serviço que se tornarem necessários, desde que causados pelo uso inadequado do equipamento, ou pelo uso de cartões que não

correspondam às especificações estipuladas no fim do presente contrato. **Cláusula décima segunda — Despesas de transporte:** — Correrão por conta da Contratante as despesas com o transporte de quaisquer máquinas e dispositivos, que sejam devolvidos do local em que se acham instalados até a Fábrica da Companhia, no Rio de Janeiro, ou local entre ambos situados, designado pela Companhia. Por ocasião da devolução das máquinas ou dispositivos, quando for o caso, a Companhia fornecerá as caixas necessárias e providenciará a presença de um representante, para supervisionar o encaixotamento, sem nenhum ônus para o Contratante. **Cláusula décima terceira — Fôro:** — As partes contratantes elegem, para domicílio legal, a cidade de Belém do Pará, cujo fôro será o único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato. **Cláusula décima quarta — Caução:** — A Companhia fica dispensada de prestar caução para garantia da execução deste contrato, em virtude do que dispõe o parágrafo segundo, art. 770, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. **Cláusula décima quinta — Sêlos:** — Este contrato está isento do pagamento do sêlo, em face do art. 15, inciso sexto, parágrafo quinto da Constituição Federal de 1946. **Características dos Cartões:** — As características necessárias aos cartões, conforme estabelece a cláusula sétima deste contrato, são as seguintes: — Primeiro — O papel deverá obedecer a especificação seguinte: Ser de pasta conífera, química, ou de qualquer outra pasta que produza características iguais; não deverá conter mais de cinco por cento de cinza. O papel deve ser livre de defeitos ocasionados pelos resíduos químicos, matérias estranhas, carbono ou qualquer outra substância condutora de eletricidade, que possa ocasionar mau funcionamento; deve ser fabricado, tratado e beneficiado de tal modo que não exija maior trabalho de conservação das máquinas, por causa de acúmulo de matérias deletérias dos cartões, não ocasione mau funcionamento das máquinas por causa dos contactos elétricos indevidos ou de quaisquer outros motivos, nem prejudique a duração normal dos cartões. O papel ou os cartões devem ser submetidos a provas elétricas para pesquisa de defeitos e o material defeituoso deve ser rejeitado. Quando cortado o papel, deve cair liso, sem rugas nem ondulações. A espessura do papel deve ser uniforme, isto é, de 0.0067 de polegadas, com um limite de variação de mais ou menos 0.0005 de polegadas. Segundo: — As dimensões dos cartões serão as seguintes: a) largura de todos os cartões deverá ser de 3.250 polegadas com uma tolerância de 0.007 de polegadas, para mais ou de 0.003 de polegadas para menos. O comprimento de todos os cartões deverá ser de 7.375, 5.625 ou 4.852 de polegadas, com uma tolerância de 0.005 de polegadas, mais ou menos dependendo das especificações da máquina. As dimensões acima aplicam-se aos cartões medidos numa unidade relativa de cinquenta por cento (50%) e a temperatura de setenta (70) a setenta e cinco (75) FAHRENHEIT. As bordas devem ser perfeitamente quadradas e em ângulos retos. Nenhuma borda deve ter rugas. Os cantos devem ser cortados em ângulos de sessenta (60), com um quarto (1/4) de polegadas na parte superior e três oitavos (3/8) de polegadas na parte lateral. A fibra do papel dos cartões, quando cortados, deve ocorrer paralelo ao comprimento do cartão. Terceiro: — A impressão deverá ser como se segue: a) A impressão deve ser legível, sem excesso de tinta, mas em caso algum, poderá comprimir os cartões a ponto de fazer a superfície de qualquer dos lados sair do plano original. As compressões, dessa natureza, fazem variar as espessuras dos cartões; b) **Marcação:** — A impressão deve ser feita com a necessária exatidão, a fim de que os números das colunas sejam visíveis, quando os comprovem com os calibradores apropriados. E, para firmeza e validade do que acima foi estipulado, lavrou-se no livro competente, n. 18, às fôlhas ns. 141 a 148, desta Prefeitura, o presente termo de contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém e pelas testemunhas a tudo presentes, e por mim, Nalmira Martins Guimarães, Oficial Administrativo, classe M, ora respondendo pela Secção de Atos e Despachos. Belém, 30 de dezembro de 1957. — (aa) **Lopo Alvarez de Castro — Cléo Bernardo — Stélio Maroja — P. p. Lauro Nunes Parreira.** Era o que se continha no mencionado contrato que, para esta foi bem e fielmente transcrita e datilografada por mim, Armenia da Gloria Batista, Datilógrafo, padrão G, lotada na Secretaria de Administração, do próprio original ao qual me reporto. Eu, Armenia da Gloria Batista, datilógrafo, padrão G, lotada na Secretaria de Administração, que esta transcrevi e datilografei do próprio original ao qual me reporto. Eu, Carlos Marques Cabral de Figueiredo, Diretor de Administração que esta mandei transcrever e datilografar.

(T. — 20.174 — 24/1/58)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

Escola Industrial de Belém EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1

Concorrência Pública para fornecimento de alimentação aos alunos da Escola Industrial de Belém.

O Presidente da Comissão da 1.ª Concorrência Pública da Escola Industrial de Belém, faz saber que até às 12,00 horas do dia 30 de janeiro de 1958, na Secretaria da Escola Industrial de Belém, sito à Travessa D. Romualdo de Seixas n. 374, nesta cidade, receberá as propostas para o fornecimento de alimentação aos alunos da referida Escola, mediante as condições seguintes:

Primeiro — Os proponentes, no ato da realização da Concorrência deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Contrato social devidamente legalizados e registrados no Departamento social de Indústria e Comércio ou se for o caso de estar a firma devidamente autorizada à funcionar no Brasil;

b) Prova de estar em dia com as obrigações militares, o sócio ou representante legal da firma que assinará o contrato se o mesmo for brasileiro, ou carteira de estrangeiro, modelo 19, se for estrangeiro;

c) Certidão comprobatória do cumprimento das normas referentes à nacionalização do Trabalho (Lei dos 2/3);

d) Recibo de quitação de todas as impostos devidos, municipais, estaduais e municipais, inclusive o sindical, dos empregadores e empregados;

e) Certidão de pagamento de renda (arts 131 e 132 do Regulamento do Imposto de Renda, Decreto-lei 24.245 de 23.11.47);

f) Prova de existência de seguro de acidentes no trabalho;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei 2.765 de 9/11/1940 (quitação dos empregadores para as instituições de seguros sociais);

h) Prova de já terem executados serviços do mesmo gênero e vulto, como respon-

sáveis e a pleno contento para as entidades para quem trabalharam;

i) Carta dos Bancos de primeira ordem, atestando a sua capacidade financeira para cumprir o contrato que decorrerá da Concorrência;

j) Recibo da caução a que alude as condições 150. a ser prestada até às doze horas do dia anterior ao da Concorrência.

Segundo — Os concorrentes que não apresentarem em forma legal e perfeita ordem os documentos exigidos nas condições anterior serão excluídos da concorrência sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira — As propostas devem ser sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverão ser apresentadas em envelopes fechados, em três vias a primeira das quais seladas na forma da lei e indicar além de quaisquer condições ou esclarecimentos julgados necessários preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar o fornecimento devendo os preços unitários ser correspondido a uma alimentação diária "por per capita".

Quarta — O fornecimento deverá ter início no primeiro dia letivo e seu término se verificará no esgotamento da verba. No caso da demora ou falta de fornecimento o contratante ficará sujeito a multa na importância correspondente a um dia de fornecimento, até o prazo especificado na alínea 16.

Quinta — O presidente da Comissão fica assegurado o direito de escolher a proposta que mais lhe convenha para a execução do serviço em apreço.

Sexta — Não serão tomadas em consideração as propostas que prevejam pagamento em moeda estrangeira dos serviços executados.

Sétima — Todos os serviços deverão ser executados com observância das regras e especificações que ficam fazendo parte integrante do presente Edital, as quais serão fornecidas aos interessados pela Comissão da 1.ª Concorrência Pública.

Oitava — Os preços propostos para execução serão

considerados firmes e somente poderão ser alterados se durante a execução dos serviços for criado, majorado ou diminuído algum tributo federal, estadual ou municipal que incida diretamente sobre a execução dos serviços em mais de 5% (cinco por cento) do valor existente quando da apresentação das propostas.

Nona — A revisão dos preços em qualquer das hipóteses, somente começará a vigorar da data em que uma das partes comunicar à outra por escrito o aumento ou diminuição, e em hipótese alguma abrangerá períodos de tempo anteriores a data de comunicação.

Décima — O proponente escolhido que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM, perderá em favor desta a caução prestada.

Décima primeira — Assinado o contrato com o proponente escolhido, serão restituídos as cauções dos demais proponentes.

Décima segunda — O pagamento dos serviços será feito pela DELEGACIA FISCAL DO TESOURO NACIONAL, neste Estado, mensalmente em moeda corrente à medida que os mesmos forem sendo executados.

Décima terceira — A fiscalização dos serviços será feita por pessoa ou pessoas designadas pela DIRETORIA DA ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM.

Décima quarta — Pela inobservância de qualquer das condições estipuladas no contrato, o contratante ficará sujeito a uma multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00, salvo hipótese de retardamento no início ou término do serviço, caso em que prevalecerá a multa constante da condição quarta (4a.). As multas serão impostas pela Diretoria da Escola Industrial de Belém e cabendo recurso sem efeito suspensivo para o Ministro da Educação e Cultura por intermédio da Diretoria do Ensino Industrial e deverão ser pagas dentro do prazo de dez (10) dias, contando da data da notificação, sob pena de ser descontados

da Caução, caso em que esta deverá ser integralizada dentro do prazo de dez (10) dias.

Décima quinta — A Caução garantidora das propostas será de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) sendo que o proponente escolhido deverá quando convidado pela Escola Industrial de Belém à reforçá-la até a importância correspondente ao valor do fornecimento mensal.

Décima sexta — O contrato que for firmado para execução dos serviços, ficará automaticamente rescindido nas hipóteses do contratante:

a) transferir o contrato ou sub-empregar total ou parcialmente o serviços sem prévia e escrita autorização da Diretoria da Escola Industrial de Belém;

b) ter sua falência decretada;

c) deixar de cumprir com as estipulações de contrato depois de multado mais de duas vezes pela mesma falta de infração;

d) deixar de integralizar a Caução no prazo fixado pela condição 14a.;

e) paralisar os serviços por mais de dez (10) dias consecutivos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado ante a Diretoria da Escola Industrial de Belém.

Décima sétima — Em caso de rescisão de contrato o contratante perderá em favor da Escola Industrial de Belém, a Caução prestada em sua totalidade devendo, porém ser pago os serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

Décima oitava — O contratante deverá retirar do local dos serviços qualquer empregado seu que se torne inconveniente ou prejudicial aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo desta ou fiscalização do serviço.

Décima nona — O valor total da Caução prestada será devolvida ao contratante após o último dia de fornecimento.

Vigéssima — Os serviços deverão ser executados de forma que não prejudiquem o horário escolar.

Vigéssima primeira — O contratante ficará responsável pela conservação e limpeza

dos materiais permanentes ou de consumo existentes no Refeitório da referida Escola, cuja relação lhe será fornecida pela Diretoria da referida Escola.

Vigéssima segunda — No julgamento das propostas, a Comissão da 1a. Concorrência Pública, levará em consideração a idoneidade dos proponentes preços, além de outras vantagens propostas que consultem aos interesses desta Escola.

Vigéssima terceira — A Diretoria da Escola Industrial de Belém, se reserva o direito de anular a Concorrência, sem que aos concorrentes assista o direito de qualquer reclamação ou indenização, na hipótese das propostas não convirem aos interesses da Escola Industrial de Belém, a juízo exclusivo da Diretoria.

Vigéssima quarta — As especificações serão fornecidas aos interessados pela Comissão de Concorrência, na sala onde funciona a Secretaria da Escola Industrial de Belém, das 8,00 às 12,00 horas nos dias úteis.

Belém, 22 de janeiro de 1958.

(a.) Evarinta Assis de Lacerda Coelho, Escriurária, "E".

(Ext. — 22, 23 e 24|1|58)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL
ESCOLA INDUSTRIAL DE BELÉM

Edital de Concorrência Administrativa N. 1.

Concorrência administrativa para fornecimento de materiais de consumo e de transformação, permanente e obras, e equipamentos.

Acha-se aberta na Escola Industrial de Belém, na sala onde funciona a Secretaria, a inscrição à Concorrência Administrativa, para fornecimento de materiais de consumo etc., permanente e obras nas seguintes Verbas: 1.0.00 — Custeio: 4.0.00 — Investimentos, Consignações 1.3.00 — Material de consumo etc., 1.4.00 — Material permanente, 4.1.00 — Obras, .. 1.5.00 — Serviços de terceiros, Subconsignações: 1.3.02, 1.3.03, 1.3.04, 1.3.05, 1.3.10, .. 1.3.11, 1.3.13, 1.4.03, 1.4.04, ..

1.4.08, 1.4.09, 1.4.11, 1.4.12, .. 1.5.05, 4.1.04, 4.2.01, necessárias à Escola Industrial de Belém no decorrer do ano de 1958.

A referida inscrição far-se-á mediante às condições seguintes:

Primeira: — Os proponentes no ato da realização da inscrição, deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Recibo de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive o sindical dos empregados e empregadores;

b) Certidão de pagamento do imposto de renda (Art. 131 e 135 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. ... 24.279 de 23|12|47);

c) Certidão comprobatória do cumprimento das normas referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

d) Certidão a que se refere o Decreto-lei n. 2.765, de 9/11/40, (quitação dos empregadores para com as instituições de seguros sociais).

Segundo: — Os proponentes que não apresentarem, em forma legal e em perfeita ordem, os documentos exigidos na condição anterior, serão excluídos da inscrição sem direito a qualquer reclamação ou recurso.

Terceira: — As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em envelopes fechados, em três vias a primeira das quais selada na forma da lei e indicar além de quaisquer condições os esclarecimentos julgados necessários os preços unitários pelos quais os proponentes se obrigam a executar os fornecimentos.

Quarta: — As especificações serão fornecidas aos interessados na Secretaria da referida Escola.

Quinta: — A Inscrição à presente Concorrência far-se-á mediante requerimento ao Sr. Diretor da Escola Industrial de Belém, até às 12 horas do dia 30 de janeiro de 1958.

Belém, 22 de janeiro de 1958.

(a.) Evarinta Assis de Lacerda Coelho, Escriurária.

(Ext. — 22, 23, 24-1-58)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Idelta Nazaré Lopes Raiol, ocupante efetiva do cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo no grupo escolar de Marabá, para o qual foi removida, "ex-officio", por ato do Governo, de 26 de junho do ano passado, sob pena de, não o fazendo, nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, parágrafo 1.º, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

E para que se não alegue ignorância, lavro o presente edital e extraio uma cópia autêntica para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, durante o prazo de trinta (30) dias, nos termos da referida Lei.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, o transcrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Belém, 18 de janeiro de 1958.

(a) Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente.

Visto: Dr. Cunha Coimbra, Secretário.

(G. — 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30 e 31-1; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16; 20, 21, 22, 23, 25, 26 e 27-2-58.)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

O Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente Edital e de acordo com o art. 31, § 10. da Lei n. 749, de 24/12/53, (E.F.P.E.), fica notificado o senhor Osias Rodrigues do Nascimento, escrivão de coletoria, removido da coletoria estadual de Capanema para a de Curralinho, a comparecer e assumir suas funções dentro do prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste Edital no DIÁRIO OFICIAL, sob pena de, findo esse prazo, sem que o afluído funcionário se apresente ou faça prova de força maior, ou coação ilegal, ser proposta ao Governo do Estado a sua demissão na forma da lei.

Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Chefe de Expediente e escrevi, aos quatorze dias do mês de janeiro de 1958.

(a.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

G. — Dias, de 16 a 31/1/58 e de 1 a 14/2/58.)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM**Aforamento de Terras**

O Sr. Eng. Candido José Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Tomé Hilário da Trindade, brasileiro, casado, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: — Ferreira Pena, Passagem Leitão, Curuçá e 14 de Março, de onde dista 233,00 metros.

Dimensões:
Frente: — 4,35 metros.
Fundos: — 60,90 metros.
Área: — 264,915 metros quadrados.

Forma regular. Confina por

ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 105.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 23 de janeiro de 1958.

(a.) Candido José Araújo, Secretário de Obras.

(T. 20.229 — 24/1, 3 e 13/2/58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Candido Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Zuila Quaresma Cavalcante, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada Beira Mar (Farol) entre passagem sem denominação e Estrada do Diamante de onde dista 128,40 m.

Dimensões:
Frente — 19,60 m.
L. direita — 100,90 m.
L. esquerda — 113,90 m.
Travessão — 19,80 m.
Área — 2.115,78 m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1957. — (a) Candido Araújo, Secretário de Obras.
(T. 21.097 — 3, 13 e 23-1-58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Candido Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Lourival Pereira Resende, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Guerra Passos, Nina Ribeiro, Av. Ceará e Cristiano Santos a 50,00 m.

Dimensões:
Frente — 8,10 m.
Fundos — 45,10 m.
Área — 365,31 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio edificado com o n. 36/40.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 30 de dezembro de 1957. — (a) Candido Araújo, Secretário de Obras.
(T. 21.098 — 3, 13 e 23-1-58)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Isaura Garcia e Souza, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ferreira Pena, Soares Carneiro, 14 de Março e Curuçá a 244,20m.

Dimensões:
Frente — 4,70m.
Fundos — 103,00m.
Travessão — 3,00m.
Área — 396,55m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel n. 123, e à esquerda com o n. 129. Terreno edificado n. 125.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de janeiro de 1958. — (a) Candido José de Araújo, Secretário de Obras.

(T. 21.165 — 14, 24/1 e 3/2/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Candido José de Araújo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Manoela Rodrigues da Costa Coutinho, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tambes, Anataios, Jurunas, e Tupinambás, a qual dista, 60,00 m.

Dimensões:
Frente — 6,00 m.
Fundos — 40,00 m.
Área — 240,00 m².

Forma regular. Confina com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de dezembro de 1957.
Candido José de Araújo
Secretário de Obras
(T. — 21.107 — 4, 14 e 24/1/58)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Evandro Simões Bonna, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Francisco Xavier do Rêgo Barros Filho, menor assistido por seu pai Francisco Xavier do Rêgo Barros, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 101 do loteamento do Guamá, com frente para a passagem sem denominação.

Dimensões:

Frente — 6,00 m.
Fundos — 31,50 m.
Área — 189,00 m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de novembro de 1957.

Evandro Simões Bonna

Secretário de Obras
(G. — 4, 14 e 24/1/58)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**Compra de terras**

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Sebastião D'uo Murrieta, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 24.ª Comarca, 64.º Termo, 64.º Município — Monte Alegre e 171.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Uma posse de terras no lugar denominado "Destêrro", limitando-se pela frente com a posse do senhor Gandor Calil Hage, pelo lado direito com estrada de rodagem do Governo Federal, pelo esquerdo com a cerca do Núcleo Colonial de Monte Alegre (Pa), como sinal natural existe uma ilha denominada "Tarumá", medindo 500 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 31 de dezembro de 1957. — p/Oficial Administrativo, Joana Ferreira da Cruz.
(T. 21.091 — 3, 13 e 23-1-58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Juvenal Dias Barroso, Filena Raimunda da Trindade e Ana Flexa da Trindade, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 23.ª Comarca — Marapanim; 63.º Termo; 63.º Município — Marapanim e 164.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita do rio Paramau; pelo lado direito, com terreno de Madalena de tal; pelo lado esquerdo, com terras de Januário João Corrêa e pelos fundos, com terras dos herdeiros de Bernardino Antonio da Trindade, medindo 1.500 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Marapanim.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de janeiro de 1958. — (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

(14, 24/1 e 4/2/58)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Domingos de Moura Cabral, nos termos do art. 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 310. Comarca — Vigia; 810. Termo; 810. Município — S. C. de Odiveiras e 2190. Distrito, com as seguintes indicações e limites: ao lado esquerdo, subindo o rio Mujuim e limitando-se; pelo lado de cima, com terras requeridas por Francisco Gonçalves da Silva; lado de baixo, com o igarapé Calafate e pelos fundos, com terras do rio Mocajuba, medindo 500 metros de frente por 3.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêl Município de S. C. de Odiveiras.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do (a) José Alberto Soares Maia, pelo oficial administrativo.

Pará, 13 de janeiro de 1958. — (14, 241 e 42|58)

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques e Herminio Pessôa, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Drs. Anibal da Silva Marques e Herminio Pessôa, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.067, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas, e pelo Sr. Auditor, que define a responsabilidade dos Drs. Anibal da Silva Marques e Herminio Pessôa, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de dezembro de 1957. — (a) Lindolfo Marques Mesquita, Ministro Presidente. (G—Dias 27, 28, 29, 31|12|57 — 3, 8, 10, 11, 14, 16, 18, 22, 24, 25 e 28|1|58)

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Francisco Alves Soares que, em 1955, exercia o cargo de Diretor do Matadouro do Maguari

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Francisco Alves Soares, que, em 1955, exercia o cargo de Diretor do Matadouro do Maguari, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício financeiro de 1955

(mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.046, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas e pelo sr. Auditor, e que define a responsabilidade do sr. Francisco Alves Soares, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de dezembro de 1957. — (a) Lindolfo Marques Mesquita, Ministro Presidente.

(G—Dias 27, 28, 29, 31|12|57 — 3, 8, 10, 11, 14, 16, 18, 22, 24, 25 e 28|1|58)

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, o Sr. José de Albuquerque Aranha, diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, exercício de 1955

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. José de Albuquerque Aranha, que, exercia o cargo de Diretor do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, em 1955, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.086, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomada de Contas e pelo Sr. Auditor, e que define a responsabilidade do Sr. José de Albuquerque Aranha, sujeita à defesa prévia.

Belém, 23 de dezembro de 1957. — (a) Lindolfo Marques Mesquita, Ministro Presidente. (G—Dias 27, 28, 29, 31|12|57 — 3, 8, 10, 11, 14, 16, 18, 22, 24, 25 e 28|1|58)

EDITAL

de citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessôa e Wilson da Mota Silveira, que em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessôa e Wilson da Mota Silveira, que, em 1955, exerceram o cargo de Secretário de Estado de Saúde Pública, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Prestação de Contas, exercício de 1955 (mil novecentos e cinquenta e cinco) — Processo n. 2.070, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pela Seção de Tomadas de Contas, e pelo sr. Auditor, e que define a responsabilidade dos Drs. Anibal da Silva Marques, Herminio Pessôa e Wilson da Mota Silveira, sujeita à defesa prévia.

Belém, 24 de dezembro de 1957. — (a) Lindolfo Marques Mesquita, Ministro Presidente. (G—Dias 27, 28, 29, 31|12|57 — 3, 8, 10, 11, 14, 16, 18, 22, 24, 25 e 28|1|58)

EDITAIS**JUDICIAIS****PROCLAMAS**

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antonio Carlos Santos Muge e a senhorinha Tezozinha de Jesus Corrêa Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, nascido em Ovar, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à trav. Quintino Bocaiuva, 458, filho de Augusto de Oliveira Muge e de dona Maria Conceição dos Santos Muge.

Ela é também solteira, natural do Pará, nascida em Belém, func. federal, domiciliada nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 97, filha de Bernardino da Silva Gomes e de dona Maria de Lourdes Corrêa Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 21.192 — 17 e 24|1|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Osmar Ferreira Lima e dona Maria Magdalena da Rocha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, chofer, domiciliado nesta cidade e residente à trav. do Utinga, n. 1, filho de Estevam Carlos de Lima e de dona Silveira Ferreira Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Estrada do Utinga, n. 1, filha de Raymundo Pereira Rocha e de dona Josepha Pereira Rocha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 21.195 — 17 e 24|1|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Euclides Pereira Alves e a senhorinha Maria de Nazaré Frazão da Costa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Marapanim, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 955, filho de Vitoria Pereira Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. José Bonifácio, 984, filha de João Fernandes da Costa e de dona Vitoria Cardoso Frazão da Costa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 21.193 — 17 e 24|1|58)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Luiz Gonzaga de Moraes Filho e a senhorinha Antonietta Bezerra Lauzid.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, técnico em contabilidade, domiciliado nesta cidade e residente à rua Angelo Custódio, 397, filho de Luiz Gonzaga de Moraes e de dona Maria Paula de Moraes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, auxiliar de escritório, domiciliada nesta cidade e residente à rua Angelo Custódio, 93, filha de Oscar Nicolau da Cunha Lauzid e de dona Julia Bezerra Lauzid.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 16 de janeiro de 1958.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares.

(T — 21.194 — 17 e 24|1|58)

ANÚNCIOS**PIRES CARNEIRO S.A.****Assembléa Geral Ordinária**

De acordo com os nossos estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627 de 26 de setembro de 1940, convoco os Srs. acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 de janeiro, às 16 horas, em nossa sede social, à Praça da República n. 138 — Edifício Manoel Pinto da Silva apt. 601, nesta cidade, para o seguinte:

a) julgar as contas e relatório da Diretoria, balanço, parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta Lucros e Perdas, referentes ao ano de 1957.

b) eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício.

c) o que ocorrer.

Belém, em 20, de janeiro de 1958. — (a) Dra. Damarés Fonseca Carneiro, Presidente. (Ext. — Dias 22, 24, e 26|1|58)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 1958

NUM. 815

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Gilberto da Silva Costa, para o serviço de "Servente" da primeira contratante.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Max Parijós, e o contratado, senhor Gilberto da Silva Costa, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve, de acôrdo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Gilberto da Silva Costa, paraense, de dezesseis anos de idade, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Américo Santa Rosa número duzentos e vinte e dois A, para o serviço de "Servente", o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação ao referido cargo.

Cláusula segunda: — Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula terceira: — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Gilberto da Silva Costa, receberá a quantia de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), mensais da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula quarta: — O presente contrato vigorará de dois de janeiro até trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula quinta: — A Assembléia Legislativa se obrigará ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças.

Cláusula sexta: — Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo vinte e um e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula sétima: — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

Cláusula oitava: — Deixando o segundo o contratante de cumprir qualquer cláusula do pre-

DIARIO DA ASSEMBLEIA

sente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquêlé sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula nona: — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E, como assim ficou justo e contratado ente as partes, assinam o presente contrato o senhor presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os primeiro e segundo secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, dois de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa.) Max Parijós, Presidente; João Vianna, 1.º Secretário; J. Serrão de Castro, Pelo 2.º Secretário; Gilberto da Silva Costa, Contratado.

Térmo de contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Laércio Martins de Cristo, para o serviço de "Contínuo" da primeira contratante.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes, na Assembléia Legislativa do Estado do Pará, o seu presidente senhor Max Nelson de Parijós e o contratado senhor Laércio Martins de Cristo, os quais concordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, resolve, de acôrdo com a lei número novecentos e quatorze, de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Laércio Martins de Cristo, paraense, de vinte e quatro anos de idade, domiciliado e residente à travessa três de maio, número setecentos e setenta e sete, nesta Capital, para o serviço de "Contínuo", o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para sua habilitação ao referido cargo.

Cláusula segunda: — Os con-

tratantes ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém para domicílio legal.

Cláusula terceira: — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Laércio Martins de Cristo, receberá a quantia de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

Cláusula quarta: — O presente contrato vigorará de dois de janeiro a trinta e um de dezembro do corrente ano.

Cláusula quinta: — A Assembléia Legislativa será obrigada ao pagamento referido, de acôrdo com a cláusula terceira, o qual será feito pela tesouraria da Secretaria de Estado de Finanças.

Cláusula sexta: — Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se o segundo contratante a executar todos os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezesseite e seus itens, do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

Cláusula sétima: — O presen-

te contrato poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes assim concordarem.

Cláusula oitava: — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido, por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

Cláusula nona: — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante, que terá direito, então, a percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificar o inadimplemento.

E como ficou assim justo e contratado entre as partes, assinam o presente contrato o senhor presidente da Assembléia Legislativa do Estado, os senhores primeiro e segundo secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em dois de janeiro de mil novecentos e cinquenta e oito. — (aa.) Max Parijós, Presidente; João Vianna, 1.º Secretário; J. Serrão de Castro, Pelo 2.º Secretário; Laércio Martins, Contratado

DIARIO DO MUNICIPIO

CAMARA MUNICIPAL DE BELEM

CAMARA MUNICIPAL DE
BELEM

Edital de Convocação

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o inciso 22, do art. 25, do Regimento Interno do Legislativo Municipal, convoca o suplente de Vereador, senhor Gutemberg de Araujo Rodrigues, da legenda do Partido Social Democrático, nos termos do que dispõe o art. 96, da Lei Orgânica dos Municípios, para exercer, em caráter definitivo, o mandato de Vereador na vaga ocorrida com a morte do Vereador Manoel de Matos Costa.

Câmara Municipal de Belém, em 23 de janeiro de 1958.
— (a) Jacintho de Pinho Rodrigues, presidente.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n.º 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, à Av. São Jerônimo, 710.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 22 de Janeiro de 1958.
(a.) José Achilles Pires dos Santos Lima, 1.º secretário.
(T — 20.226 — 23, 24, 25, 26 e 28|158)